

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**



PARECER Nº 03 /2016 - *CCS*

Da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA** sobre o Projeto De Decreto Legislativo nº 166/16 que "*Concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor SAMUEL CÁSSIO FERREIRA*".

AUTORA: Deputada **SANDRA FARAJ**

RELATOR: Deputado **RAIMUNDO RIBEIRO**

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação da Comissão de Constituição e Justiça o Projeto de Decreto Legislativo nº 166/2016, que "Concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor **SAMUEL CÁSSIO FERREIRA**."

Em sua justificativa, a nobre Autora realça as realizações do homenageado em âmbito de sua vida pública, especialmente, nos serviços prestados na sua vida religiosa, como grande líder religioso, realizando um grande trabalho social salvando vidas.

A proposição não recebeu emendas durante o prazo regimental, tendo sido aprovada anteriormente na Comissão de Assuntos Sociais.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Pela Constituição da República Federativa do Brasil, combinando-se os arts. 30, I e 32, § 1º, compete ao Distrito Federal legislar sobre o assunto em questão, "*in verbis*":

"Art. 30 - Compete aos municípios":

"I – legislar sobre assuntos de interesse local";

Art. 32 -.....".

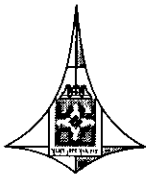
"§ 1º - Ao Distrito Federal são atribuídas às competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios".

Por sua vez, a Lei Orgânica do Distrito Federal, na atribuição das competências privativas da Câmara Legislativa, relaciona em seu artigo 60, inciso XLI, "*in verbis*":

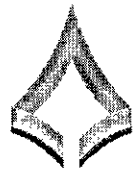
"Art. 60 -.....":

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PDL Nº 166 / 16
FOLHA 07 RUBRICA



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**



"XLI – conceder título de cidadão benemérito ou honorário, nos termos do regimento interno".

Remetidos ao Regimento Interno desta Casa, citamos o art. 63, inciso I, que, *"in verbis"*:

"Art. 63 – Compete à Comissão de Constituição e Justiça":

"I - examinar a admissibilidade das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação".

A proposição em análise, como acima explanado, visa conceder o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor **SAMUEL CÁSSIO FERREIRA**. Após a leitura dos excertos trazidos à colação, temos que a iniciativa encontra-se amplamente respaldada sob o ponto de vista legal e regimental.

Pelo exposto, somos pela **ADMISSIBILIDADE** do **Projeto de Decreto Legislativo nº 166/2016**, de autoria da nobre Deputada Sandra Faraj, no âmbito dessa Comissão de Constituição e Justiça.

É o voto.

Sala das Comissões, em

DEPUTADA SANDRA FARAJ
Presidente


DEPUTADO RAIMUNDO RIBEIRO
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PDL Nº 166 1 16
FOLHA 08 RUBRICA

FOLHA DE VOTAÇÃO DE PARECER

PROPOSIÇÃO: PDL 166/2016

Concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Samuel Cássio Ferreira

AUTORIA: **Dep. Sandra Faraj**

RELATORIA: **Dep. Raimundo Ribeiro**

PARECER: **Admissibilidade**

VOTO EM SEPARADO:

Assinam e votam o parecer na reunião realizada em 01/11/16, os Senhores Deputados:

Nome do Parlamentar	Presidente	Acompanhamento				Destaque	Assinaturas
	Relator	Sim	Não	Abst	Aus		
	Leitura						
Sandra Faraj	P	X					
Chico Leite				X			
Robério Negreiros							
Raimundo Ribeiro	R	X					
Bispo Renato Andrade		X					
Suplentes							
Prof. Israel Batista							
Luzia de Paula							
Rafael Prudente							
Liliane Roriz							
Júlio César							
Totais		<u>3</u>		<u>1</u>	<u>1</u>		

RESULTADO:

APROVADO

Parecer do Relator

Voto em Separado

REJEITADO Relator do parecer do vencido: Dep.

Emendas apresentadas na reunião (acatadas e rejeitadas):

Concedida Vista ao Dep. _____, em _____

26ª Ordinária

Extraordinária

Eduardo Miranda Melo
Secretário - CCJ